



BIA Nº

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

CIRCULAR SUPAUD Nº 001/2012

A SUPERINTENDENTE DE AUDITORIA INTERNA,
considerando o disposto no Art. 2º da Portaria 95/2002, de 14/04/2002 do Ministério da Fazenda citado no Relatório de Auditoria Interna nº 01/2012 e abaixo transcrito:

... Art. 2º -

*“Fica estabelecido o percentual de 0,25% do valor constante na alínea “a” do inciso II do art. 23 da lei nº 8.666/93 como limite máximo de despesa de pequeno vulto, **no caso de compras e outros serviços**, e de 0,25% do valor constante na alínea “a” do inciso I do art. 23 da lei supra mencionada, **no caso de execução de obras e serviços de engenharia.**”...*

Esclarece que:

os valores impostos pela Portaria 95/2002 do MF, referem-se à limitação da aplicação da verba do Fundo Fixo somente para os casos de compras e outros serviços e nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que possam ser processados regularmente através das leis nºs 8666/93 e 10.520/2002;

Outras pequenas despesas, que por sua natureza ou urgência, não possam ser processadas regularmente pela Divisão de Contratos e Licitações – DIVCOL, em consonância com as Leis 8.666/93 e 10.520/02, não estão enquadradas neste limite.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2012

Ana Maria Marinho e Silva
Superintendente da SUPAUD
